

Processo n. 19.30.1534.0001225/2022-19

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico n. 038/2023**, do tipo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS** para o Serviço de Saúde da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Solicitante: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico n. 038/2023 feita pela empresa **Hospcom Equipamentos Hospitalares EIRELI**.

A Requerente alega em breve síntese que a descrição do **Item 73** (**Desfibrilador Externo Automático**) favorece um fabricante específico, impossibilitando os demais fornecedores de ofertarem seus equipamentos, maculando a isonomia das licitantes.

É o relatório.

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 16 de novembro de 2023, às 10h, em face do exposto, a presente impugnação **é tempestiva** por ter sido apresentada via e-mail em 10 de novembro de 2023 às 18h12min.

Face ao exposto, procederemos à análise do mérito da impugnação.

Destaque-se, de início, que o presente certame teve origem em solicitação do Setor de Saúde, o qual elaborou o respectivo Termo de Referência, assim devido ao caráter técnico – operacional do questionamento, esta Comissão solicitou a manifestação do Setor responsável acerca do pedido de impugnação em tela.

1



Em resposta o Setor de Saúde da PGJ/TO emitiu a manifestação através da Sra. Cândice Cristiane Barros Santana Novaes acatando o pedido de impugnação afirmando que houve um equívoco no detalhamento técnico do Item 73.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los" (Medauar, 2008, p. 130).

Tendo em vista a manifestação supra e conforme previsão contida na súmula n. 473 do STF, esta Comissão acata a manifestação da Área Técnica e após proceder as alterações solicitadas bem como a adequação do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n. 038/2023** será republicado com nova abertura de prazo.

É a decisão.

Comunique-se o impugnante.

Publique-se no site <u>www.mpto.mp.br</u> para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo n. 19.30.1534.0001225/2022-

19.

Palmas-TO, 14 de novembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha Pregoeiro